

**ATA REUNIÃO DIRETORIA EXECUTIVA
ANO BASE 2025 – 4ª REUNIÃO
– 10 DE SETEMBRO DE 2025 –**

ATA DA 4ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC GESTÃO 2024/2028 – REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025 - Ao décimo dia do mês de setembro de 2025, nesta data e de maneira presencial, *reuniram-se nesta capital, a Diretoria Executiva do SINDECON-SC, instante que o Presidente do SINDECON-SC Econ. Luiz Albani Neto, declarou instalada a Reunião presencial, saudando a todos os Economistas presentes que passou a nominar: Aldo Schuhmacher, Waldir Assis Kretzer Filho, Antônio Paulo Lima de Carvalho, Robert Richartz e João Henrique da Silva, em ato seguinte, abrindo os trabalhos, o Econ. Luiz Albani Neto assumiu como Presidente da 4ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC ANO BASE 2025, o qual convidou o Econ. Robert Richartz, Diretor Administrativo, para Secretariar esta reunião da Diretoria Executiva, momento que o mesmo foi aprovado pelos presentes, para neste ato deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:*

1) CENÁRIO FINANCEIRO DO SINDECON-SC ANO BASE 2025 – DATA DE 10/09/2025

Diretor Financeiro Econ. João Henrique da Silva, informou os saldos solventes na Caixa Economia Federal na data de hoje, 10 de setembro de 2025, à Diretoria Executiva deste SINDECON-SC, e por unanimidade, aprovam os numerários nas contas corrente e de investimento do Sindicato dos Economista no Estado de Santa Catarina apresentadas nesta data acima aprazada.

2) TRANSFERÊNCIA EM CARTÓRIO SALA DE PROPRIEDADE DO SINDECON-SC

EM ATO CONTÍNUO, INFORMAMOS QUE PERMANECE A MESMA “EM ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA CONTRATADA” PARA REGULARIZAR NESTE MOMENTO JUDICIALMENTE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DO SINDICATO REALIZADA EM 2006.

3) ESTATUTO SOCIAL SINDECON-SC - SOCIALIZANDO EM PARTES -

(...)

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES, DOS ASSOCIADOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, DOS DELEGADOS REPRESENTANTES, DOS DELEGADOS SINDICAIS E DOS REPRESENTANTES SINDICAIS

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 88 - São aplicáveis aos Associados às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

- b) Suspensão do cargo;
- c) Suspensão do quadro social;
- d) Perda do mandato eletivo; e,
- e) Exclusão do quadro social, ***ad referendum*** da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a suspensão do quadro social;

Parágrafo Segundo - A perda do mandato efetivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.

Art. 89 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em cumprimento ao Estatuto do **SINDECON-SC**, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 90 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do Associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve lhe ser garantido amplo direito de defesa, seja pela Diretoria Executiva, seja pela Assembleia Geral convocada para essa finalidade, a qual, se julgar necessário, poderá nomear uma Comissão de ética para apreciar o caso.

Art. 91 - Constituem faltas que podem determinar a punição do(s) Associado(s):

- a) Atrasar mais de 3 (três) períodos o pagamento de suas anuidades ou mensalidades sindicais, desde que tenha sido advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do **SINDECON-SC**;
- d) Outras faltas, assim consideradas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 92 - Os Economistas que tenham sido excluídos do quadro social, poderão nele reingressar desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, ou se reabilitem, a Juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.

Parágrafo único- Na hipótese de readmissão no quadro social, o Associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da sua contagem de tempo como filiado ao **SINDECON-SC**.

SEÇÃO III - DOS MANDATOS

Art. 93 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes, dos Delegados Sindiciais e dos Representantes Sindiciais, por:

- a) Abandono;
- b) Renúncia;
- c) Término do mandato;
- d) Morte;
- e) Perda do mandato; e,
- f) Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - O mandato dos Delegados Representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais expira com o término do evento.

Art. 94 - O membro da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) reuniões alternadas, durante cada ano da sua gestão.

Art. 95 - O membro da Diretoria Executiva terá imediatamente seu mandato suspenso, caso obstrua ou tente obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral, respeitado o processo competente.

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)
Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Art. 96 - Ocorrendo perda de mandato, as substituições se farão pela Diretoria Executiva, **ad referendum** da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, compete à Diretoria Executiva e obedecerá, preferencialmente, a ordem de menção da chapa;

Parágrafo Segundo - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal, resguardado o disposto no parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro - Os suplentes substituirão todos os membros da Diretoria Executiva, exceto o Presidente;

Parágrafo Quarto - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, no impedimento do mesmo, por um dos demais Diretores, segundo a ordem de menção na chapa eleita;

Parágrafo Quinto - Em se tratando de renúncia do Presidente ou de qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal, esta será comunicada por escrito à Diretoria Executiva, que se reunirá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de providenciar a substituição na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes em condições de assumir os cargos vagos, o Presidente, ainda que resignatório convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória;

Parágrafo Sétimo - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Parágrafo anterior, procederá às diligências necessárias à realização das eleições para investidura dos cargos vagos de conformidade com este Estatuto, pelo prazo remanescente ao período trienal.

SEÇÃO IV - DO ABANDONO DE CARGO

Art. 97 - Ocorrendo abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de Diretor ou Conselheiro, durante **4 (quatro) anos** a contar da data em que a Diretoria configurou oficialmente o abandono.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, no período de 1 (um) ano.

(...)

4) OUTROS ASSUNTOS

4.1) Com a coordenação da Casa da Contabilidade, contratada por este SINDECON-SC, foram digitalizados todos os balancetes do SINDECON-SC, períodos: 1971 a 2024, e para melhor visualizar a pasta compartilhada segue link para acesso:

<https://www.corecon-sc.org.br/sindecon/blog.php?tit=sindecon-sc-balancetes>

4.2) Calendário 2025

- PRÓXIMA REUNIÃO DO SINDECON-SC AGENDADA PARA OCORRER EM **05/11/2025** – Quarta-feira – 5ª reunião presencial da Diretoria Executiva em 2025;
- CONFRATERNIZAÇÃO FINAL DE ANO AGENDADA PARA OCORRER DIA **28/11/2025**, SEXTA-FEIRA – LOCAL: RESTAURANTE MACARRONADA ITALIANA BEIRAMAR NORTE ÀS 19:30HS.

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

4.3) LEMBRANDO – AGO APROVA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2025 –

1º) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA –

Apresentados os balancetes de janeiro a dezembro de 2024 a serem publicados no hotside do SINDECON-SC, com análise e aprovação pelo Conselho Fiscal, que terá vistas e aprovação na próxima AGE do SINDECON-SC em 2025, já com as chancelas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deste SINDECON-SC, finalizando o ciclo temporal de 2024 em análise.

O Diretor Financeiro, Economista João Henrique da Silva, apresentou novo orçamento de receitas e despesas para o ano de 2025, ressaltando que os valores foram reduzidos drasticamente em decorrência da nova Legislação que não tornou mais obrigatório o desconto de um dia de trabalho do empregado sindicalizado, portanto, levado a análise e discussão o presente orçamento foi aprovado em reunião da Diretoria Executiva o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que se houver mudança na Legislação Governamental, referente a arrecadação, este orçamento será revisado em data oportuna nas AGE's do Sindcon-SC a serem realizadas em 2025.

OUTRAS RECEITAS – EXERCÍCIO 2025

O Diretor Financeiro Econ. João Henrique da Silva, informou os saldos solventes na Caixa Economia Federal na data de hoje - 07 de março de 2025 - a esta ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, com aprovação de todos os presentes desses numerários nas contas corrente e de investimento do Sindicato dos Economista no Estado de Santa Catarina.

OUTRAS DESPESAS – EXERCÍCIO 2025

- **DIÁRIAS, PEQUENAS DESPESAS, KM RODADOS,** permanecem os mesmos valores já praticados e igualmente corrigidos, nos exercícios anteriores de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente, a saber:
- **DIÁRIA** do SINDECON-SC será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para hospedagem e refeição nos Estados e cidades da Federação do Brasil para o EXERCÍCIO 2025, e reembolso de até R\$ 600,00 (Seiscientos Reais) para outras pequenas despesas comprovadas, acima deste valor receberá uma diária completa, de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).
- **Ressarcimento** de R\$ 4,50 (Quatro Reais, Cinquenta Centavos) o quilometro rodado, e/ou reembolso de combustível, e/ou estacionamento utilizado, e/ou ambos os casos quando os custos forem realizados e comprovados.

2º) MENSALIDADE SINDICAL

A contribuição sindical é importante verba de custeio das atividades desta entidade sindical e encontra previsão nos artigos 578 a 591 da CLT.

Elas serão efetivada pelo desconto mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) na folha de pagamento mensal dos trabalhadores Economistas das empresas: CGT ELETROSUL, CELESC, CASAN, SCGÁS, EPAGRI, CIDASC, SECRETARIA DA AGRICULTURA, SCPORT.

Com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) passou-se a exigir, pela redação do artigo 582 da CLT, a prévia e expressa autorização dos empregados Economistas para realização do desconto.

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)
Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Dessa forma, considerando a nova legislação, segue abaixo um modelo de carta de autorização para desconto da contribuição sindical.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MENSAL AO SINDECON-SC

Pelo presente instrumento, eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (município) - (UF), autorizo a (nome da empresa empregadora) a efetuar o desconto em meu salário através da folha de pagamento do mês em curso, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) correspondente à mensalidade de Contribuição Sindical previstas nos artigos 578 a 600 da CLT, em favor do SINDECON-SC.
(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).
(assinatura)
(nome)

3º) TAXA – COTA NEGOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Após discussão foi aprovado a seguinte proposta: Para as Empresas que possuem acordos coletivos via Intersindical, serão descontados das Empresas: CELESC, EPAGRI, CIDASC, SCGÁS, SECRETARIA DA AGRICULTURA, SCPORTO E CASAN – referentes aos ACT's 2024-25 TAXA OU COTA NEGOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE 2% (DOIS PORCENTO) DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, EM ÚNICA PARCELA A SER COBRADA AO MÊS SUBSEQUENTE A ASSINATURA DO ACT 2024-25; INCLUSIVE AS EMPRESAS DO GRUPO ELETROBRÁS QUE FIRMARAM ACT “Cota Negocial” PARA O BIÊNIO 2024-2026.

Para os demais Economistas que não estão atendidos pelas ACT's via Intersindical, será emitido AVISO no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em uma única parcela, com vencimento em 30/04/2025 a título de Contribuição Assistencial ao SINDECON-SC.

4º) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – COTA NEGOCIAL CGT ELETROSUL

FICA DETERMINADO que a “Cota Negocial” EXCLUSIVA para a Empresa CGT ELETROSUL será sobre o desconto correspondente a 50% do salário-dia vigente do empregado, para posterior repasse ao Sindicato dos Economistas, a ser cobrado no mês subsequente ao do mês da assinatura do ACT BIÊNIO 2024-26.

4.4) ENESUL - Encontro dos Economistas da Região Sul

SINDECON-SC participou de forma Institucional do 29º Encontro de Economistas da Região Sul (ENESUL), realizado anualmente em sistema de rodízio entre os Conselhos Regionais de Economia dos três Estados da Região Sul (PR/SC/RS), e, este ano, a cidade de Florianópolis-SC sediou a vigésima nona edição desse evento;

4.5) HOT SIDE SINDECON-SC

- CONVITE AOS ECONOMISTAS - VISITEM NOSSO CANAL DE COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – LINK PARA ACESSO: <https://www.corecon-sc.org.br/sindecon/>

Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

Reconhecido de Utilidade Pública Estadual em 1970 (Lei 2368)

Filiado à Federação Nacional dos Economistas - FENECON

Nada mais tendo a tratar, o Presidente Econ. Luiz Albani Neto deu por encerrada a presente 4^a REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDECON-SC ANO BASE 2025, cuja Ata vai assinada por mim Secretário e pelo Presidente.

Florianópolis-SC, 10 de setembro de 2025.

**Econ. Luiz Albani Neto
Presidente SINDECON-SC
CPF 290.746.229-68
CRE/SC 0915**

**Econ. Robert Richartz
Secretário SINDECON-SC
CPF 033.821.909-90
CRE/SC 2706**